PROJETO DE LEI Nº 004/2022

Dispõe sobre a refixação do subsídio dos Secretários Municipais de Cambará, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Secretários Municipais de Cambará, para a Legislatura 2021/2024, fica refixado em R$-6.770,27 (seis mil, setecentos e setenta reais e vinte e sete centavos) mensais.

Art. 2º - Fica revogado o art. 3º da Lei Municipal nº 1.826, de 14 de julho de 2020.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2022.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, em 17 de janeiro de 2022.

Walmir Joaquim *Vereador*	**Márcio José Albertini** *Vereador*	**Karen Aparecida Daniel** *Vereadora*
João Mattar Olivato *Vereador*	**Geraldo de Paula Dias Carvalho** *Vereador*	**Rogério Frutuoso** *Vereador*
Raffaelo Frascati *Vereador*	**Marcos Roberto de Oliveira** *Vereador*	**Nelson Olivato Júnior** *Vereador*

JUSTIFICATIVA

Em acolhimento ao pedido formulado pelo Prefeito Municipal ao Presidente desta Casa de Leis, através do Ofício nº 07/2022 – Gabinete do Prefeito (em anexo), no qual demonstra a defasagem no valor do subsídio dos Secretários municipais em relação aos seus subordinados hierárquicos, a Mesa Diretora e demais Vereadores desta Casa de Leis propõem a refixação do subsídio desses agentes políticos.

De acordo com o Prefeito, pela falta de aplicação da regra constitucional de recomposição inflacionaria prevista no art. 37, inc. X, da Constituição Federal, pelo período de quatro anos (de 2013 a 2016), gerou-se uma disparidade entre o valor do subsídio dos Secretários municipais e demais cargos públicos, tanto de agentes políticos quanto de cargos comissionados do Poder Executivo.

Menciona, ainda, que a referida disparidade de valores em relação aos demais cargos comissionados do Poder Executivo, inclusive, tem ocasionado a remuneração de Secretários Municipais com valores inferiores a seus próprios cargos comissionados subordinados. Dessa forma, Diretores de Departamento passaram a receber mais do que seus próprios superiores hierárquicos, ou seja, os Secretários Municipais. Isso porque, segundo informa, os cargos de Diretores não estão enquadrados no regime constitucional de subsídios, mas sim de remuneração como todos os demais servidores públicos municipais, recebendo a recomposição inflacionária pelo mesmo índice e data base dos servidores efetivos municipais.

Para demonstrar a disparidade existente, o Prefeito municipal encaminhou um quadro comparativo com a evolução no tempo, do ano de 2012 até 2021, dos valores praticados para os subsídios dos cargos de Secretário Municipal, Diretor de Departamento e Vereadores, bem como a projeção de tais valores com a aplicação da recomposição inflacionária com base no INPC 2021.

Da análise da planilha, resta clara a defasagem hoje verificada no valor dos subsídios dos Secretários Municipais e a consequente disparidade entre os valores recebidos pelos Secretários e seus subordinados hierárquicos.

Salienta-se que, caso tal refixação não seja feita, a situação somente piorará com o passar dos anos, conforme demonstrou o Prefeito por meio ofício, visto

que para o ano de 2022, apenas com a aplicação da recomposição inflacionária no percentual de 10,16%, enquanto o Secretário Municipal passará a perceber o valor de R$ 5.751,58, os Diretores de Departamento já estarão ganhando R$ 6.169,50, ou seja, R$ 417,92 a mais que os Secretários.

Anexo ao referido Ofício, levando-se em conta a realidade financeira do Município, a Lei de Diretrizes Orçamentária, a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente seus arts. 16 e 17, foi sugerida a refixação dos subsídios dos Secretários Municipais no valor de R$ 6.770,27 (seis mil, setecentos e setenta reais e vinte e sete centavos) e encaminhados os seguintes documentos:

a) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

2) Demonstrativo da origem dos recursos; e

3) Projeções do impacto orçamentário da mencionada refixação, bem como do total e do percentual de gasto com pessoal no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Salienta-se que é de competência da Câmara Municipal fixar o subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, bem como dos Secretários Municipais, conforme disposto no art. 29, inciso V, da Constituição Federal, observado o que dispõem os arts. 37, inciso XI e 39, §4º, ambos da Constituição Federal. De igual forma, não há qualquer óbice que a legislatura em curso efetue nova fixação e estabeleça outro subsídio para os Secretários, desde que respeitados os limites constitucionais.

Dessa forma, cumprindo o que determina o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, bem como o art. 36 da Lei Orgânica do Município, a Mesa Diretora e demais Vereadores desta Câmara Municipal fixa novo subsídio dos Secretários municipais para a Legislatura 2021/2024.

Ante o exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei, para que os nobres companheiros, possam soberanamente deliberar.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, em 17 de janeiro de 2022.

Walmir Joaquim
Vereador

Márcio José Albertini
Vereador

Karen Aparecida Daniel
Vereadora

João Mattar Olivato
Vereador

Geraldo de Paula Dias Carvalho
Vereador

Rogério Frutuoso
Vereador

Raffaelo Frascati
Vereador

Marcos Roberto de Oliveira
Vereador

Nelson Olivato Júnior
Vereador